

Secretaria General



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

BRASIL

VIGENCIA DO ACORDO COMERCIAL
No. 20

Quinto Protocolo Adicional

ALADI/SEC/di 8.8
20 de abril de 1987

Decreto no. 94.111, de 19 de março de 1987

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo no. 66, de 16 de novembro de 1981, prevê, no seu artigo 7o., a modalidade de acordo de al cance parcial; e

Que os Plenipotenciários da Argentina, Brasil, Chile e México com base no Tratado de Montevidéu 1980, assinaram, a 17 de novembro de 1986, em Montevidéu, o Quinto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 20,

DECRETA:

Artigo 1o.- O Quinto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 20, apenso por cópia ao presente Decreto (1), será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Artigo 2o.- O Protocolo apenso vigorará a partir de 1o. de janeiro de 1987.

Artigo 3o.- Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 19 de março de 1987; 166o. da Independência e 99o. da Repú**u**blica.

Fonte: D.O.U. de 20 de março de 1987.

(1) O Quinto Protocolo Adicional ao Acordo Comercial no. 20 foi publicado no do cumento ALADI/AAP.C/20.5.